



Conquista, 25 de junho de 2024

Ofício nº: 100/2024

Assunto: Dúvidas para elaboração do parecer jurídico

Referência: Projeto de Lei Complementar 07/2024, de autoria do Poder Executivo

Exma. Senhora

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO

Prefeita de Conquista

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio do presente, encaminhar algumas dúvidas emanadas pela Consultoria Jurídica Especializada da Câmara Municipal para conclusão do parecer jurídico, essencial para nova deliberação acerca do projeto de lei em tela pelos senhores vereadores em Reunião de Comissões vindoura, cumprindo as normas regimentais desta Casa.

Antes, a fim de informar sobre sua tramitação, informamos que, conforme deliberado na última Reunião de Comissões pelos vereadores, o projeto não foi incluído na pauta de votação da 11ª Sessão Ordinária, ocorrida ontem, pois o parecer jurídico não estava pronto e ainda havia dúvidas e demandas de alguns servidores a serem sanadas – estas que serão objeto de outro ofício. Tal retorno da consultoria aconteceu somente ontem, 24/06, às 15h17min, o qual restou não conclusivo, solicitando à Câmara Municipal que encaminhasse tais dúvidas à Prefeitura Municipal a fim de sua conclusão.

Paralelo às análises e comparativos que estão sendo realizadas pela Diretora Jurídica da Câmara, para acelerar a tramitação, solicitamos tais informações:

1. Quais cargos, empregos e funções estão sendo criadas?
2. Quais vantagens estão sendo criadas e a quais cargos?
3. Existe criação de vagas nos cargos já existentes? Se afirmativo, especificar quais cargos e quantas vagas.
4. Existe alteração na remuneração dos cargos já existentes? Se afirmativo, especificar quais cargos e em quais percentuais.
5. Existe alteração em carga horária de cargos já existentes? Se afirmativo, especificar.



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG



6. Existe readaptação de vantagens já existentes a servidores em efetivo exercício? Se afirmativo, especificar.
7. Existe inclusão de vantagens a servidores em efetivo exercício que não gozam de certas vantagens? Se afirmativo, especificar.
8. Qual o percentual de aumento de despesa com pessoal que entraria em vigor no exercício financeiro de 2024?
9. Qual o percentual de aumento de despesa com pessoal que entraria em vigor a partir de janeiro de 2025?
10. Qual a interpretação do Art. 61, quanto à vigência da lei, uma vez que a redação de tal artigo não está clara sobre quais são as "ressalvas"? Assim, o que entraria em vigor na data de sua publicação e o que entraria em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025?
11. Não foi localizado o anexo de cargos comissionados, favor esclarecer.

Tais informações são fundamentais para o melhor assessoramento jurídico dos senhores vereadores no cumprimento de suas obrigações e funções.

Certo de que podemos contar com a colaboração a fim da construção propositiva das políticas públicas que impactam os servidores públicos e sociedade em geral, seguimos à disposição.

Cordialmente,

Realizado em 25/06/24



DR. MARCELO FAQUIM
Diretor Jurídico da Câmara Municipal de Conquista